

Chave de Acesso da NFS-e
3106200225036773200019200000000002523129007850120Número da NFS-e
25Competência da NFS-e
05/12/2023Data e Hora da emissão da NFS-e
05/12/2023 17:58:52Número da DPS
39Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
05/12/2023 17:58:52A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 50.367.732/0001-92	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9782-0296
Nome / Nome Empresarial 50.367.732 MARCO ANTONIO PEREIRA		E-mail PRODUTORAARESIGNOS@GMAIL.COM	
Endereço IBIA, 119		Município Belo Horizonte - MG	CEP 31210-560
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 11.197.128/0001-03	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO MOVE CULTURA		E-mail -	
Endereço MONSENHOR BICALHO, 263		Município Contagem - MG	CEP 32310-220

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal 005 - Cursos de música, dança, artes plásticas, cênicas, visual...	Local da Prestação Belo Horizonte - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço 15 horas de serviços de Professor de Audiovisual realizados no mês de novembro de 2023, para atendimento ao Projeto "A Tecnologia Move o Futuro - TERMO DE FOMENTO 038/2023, Chamamento Público nº 001/2021 - CMDCAC, P.A 040/2023"; despesa vinculada ao Contrato Nº 015/ATMF/2023.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.200,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.200,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.200,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – T.F.015/2023

Curso: Audiovisual

Instrutor: Marco Antônio Pereira

Módulo: Formação inicial e continuada em audiovisual

Carga Horária: 15 horas

AULA 1

Carga Horária: h

Tema: Memória das aulas anteriores, apreciação do material já produzido

Dia: 16/11/2023

Conteúdo:

Memória das aulas anteriores do outro profissional, apresentação metodológica, conhecimento do roteiro já escrito, debates sobre o mesmo, estrutura dramática de roteiro

Objetivos:

- Realizar feedback das aulas anteriores
- Apreciação do material já produzido
- Dramaturgia do roteiro, compreensão da trama e das questões técnicas

Atividades:

Diálogo entre os educandos e o novo educador acerca do que foi estudado e apresentado, apreciação do roteiro, apresentação da estrutura de trabalho no audiovisual, debate sobre as engrenagens necessárias para construir o roteiro

Resultados:

Os alunos participaram muito nas intervenções e propostas feitas, foi repensado partes do roteiro que ainda não estavam visíveis, foi articulado e preparado o terreno para outras possíveis.

AULA 2

Carga Horária: h

Tema: Técnicas e teorias de fotografia e vídeo. Utilização e conhecimento do equipamento de filmagem (câmera)

Dia: 22/11/2023

Conteúdo:

Apresentação das técnicas e do equipamento (câmera) outros foram citados teoricamente.

Objetivos:

- Apresentar cada parte da câmera;
- Ensinar fatores que compõem a criação de uma imagem tanto técnica, quanto artisticamente;
- Sensibilização sobre como se pensar psicologicamente um filme, pensando em cor, som, imagem.

Atividades:

Toda a turma participou das teorias e das técnicas no uso e manuseio da câmera fotográfica e na produção de imagens.

Resultados:

Todos se mostraram bem empenhados em participar, tanto com o equipamento fotográfico/filmico, como com seus aparelhos telefônicos, quando apresentados sobre técnicas e como utiliza-las, a resposta foi muito positiva.

Realização:



Parceria:



Apoio:



A Tecnologia Move o Futuro

AULA 3

Carga Horária: h Tema: Memória das aulas anteriores, Técnicas de filmagens, psicologia de um filme, Roteiro, separação da equipe de trabalho. Dia: 23/11/2023	Conteúdo: Memória e continuação das técnicas e usos da câmera para se construir um filme. Separação dos responsáveis pelas áreas da produção do filme. Objetivos: • Separação definitiva da equipe de trabalho • Debates sobre o roteiro • Aprofundamento das técnicas e teorias de filmagem • Aplicação da metodologia produção	Atividades: Registro dos trabalhos, imagens feitas pelos alunos, troca de saberes das áreas, brainstorm para o roteiro, manuseio, treino e prática de produção de imagens. Resultados: A turma avançou em seus conhecimentos de uso e manuseio das câmeras fotográficas, colocando em prática os assuntos já estudados anteriormente. Realização da separação dos alunos em suas respectivas frentes de trabalhos, sendo informado que mesmo estando em uma área, podem e devem contribuir para o resultado final em outra área.
---	--	---

AULA 4

Carga Horária: h Tema: Práticas de produção, edição, criação de roteiro, fotografia e direção geral Dia: 29/11/2023	Conteúdo: Início da divisão das equipes de trabalho, desenvolvimento de roteiro, de produção, de fotografia e edição Objetivos: • Dividir as equipes de trabalhos • Potencializar e aperfeiçoar as técnicas de registro e manuseio das câmeras fotográficas • Continuidade da criação do roteiro • Avançar no aprendizado de montagem audiovisual no programa adobe premiere	Atividades: A turma foi dividida por núcleos de trabalho sendo eles, direção geral (que circulava pelos grupos) equipe de fotografia, equipe de edição, equipe de produção, arte, figurino Resultados: Cada equipe debateu suas necessidades, fazendo intercâmbios de dados e informações, dúvidas e contribuições tanto pela direção geral, quanto por membros que ficavam circulando nas equipes de trabalho.
---	--	---

AULA 5

Carga Horária: h Tema: Práticas de produção, edição, criação de roteiro, fotografia, edição e direção geral	Conteúdo: Divisão das equipes de trabalho, desenvolvimento de roteiro, de produção, de fotografia e edição Objetivos:	Atividades: A turma foi dividida por núcleos de trabalho sendo eles, direção geral (que circulava pelos grupos) equipe de fotografia, equipe de edição,
---	--	--

Realização:

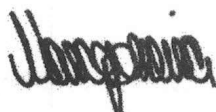
Parceiros:

Apoiar:



A Tecnologia Move o Futuro

Dia: 30/11/2023	• Dividir as equipes de trabalhos • Aperfeiçoamento das técnicas de registro e manuseio das câmeras fotográficas • Continuidade da criação do roteiro • Aprendizado de montagem audiovisual no programa adobe premiere	equipe de produção, arte, figurino Resultados: Cada equipe debateu suas necessidades, fazendo intercâmbios de dados e informações, dúvidas e contribuições tanto pela direção geral, quanto por membros que ficavam circulando nas equipes de trabalho.
AULA 6		
Carga Horária: h Tema: Dia 00/12/2023	Conteúdo: Objetivos: •	Atividades: Resultados:



Assinatura do (a) Instrutor (a):



Assinatura da Coordenadora

gov.br

Documento assinado digitalmente
 MARCO ANTONIO PEREIRA
 Data: 05/12/2023 16:35:27 -0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Realização:



Parceiros:



Apoio:



A Tecnologia **Move** o Futuro

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
REFERENTE AO CONTRATO Nº
015/ATMF/2023 DE PRESTAÇÃO
SERVIÇO DE INSTRUTOR(A) DA
OFICINA DE AUDIOVISUAL PARA O
PROJETO "A TECNOLOGIA MOVE O
FUTURO", T.E.015/2023.**

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA

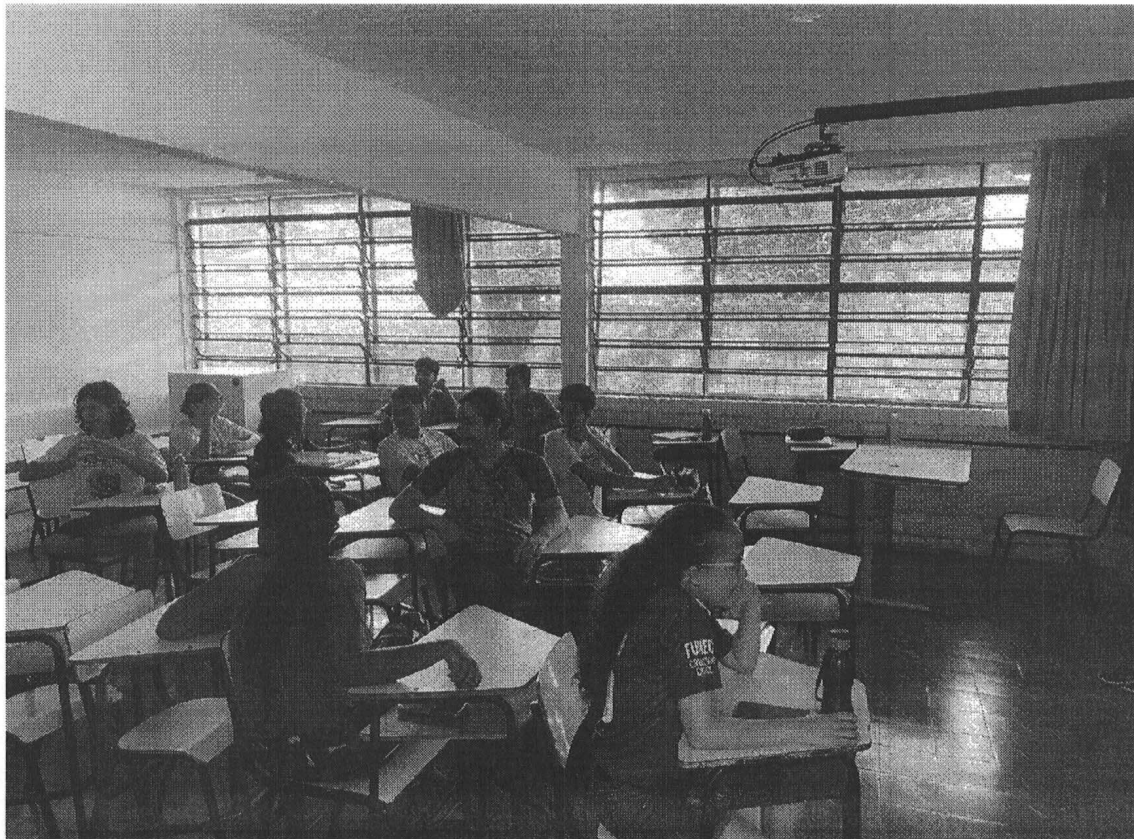


Foto 1: Primeira aula com os alunos explicando as nuances do audiovisual e da construção narrativa de um roteiro ficcional, Contagem, 16 de novembro 2023.



Realização:



Parceria:



Apoio:



A Tecnologia **Move** o Futuro



Foto 2: Os alunos estão desenvolvendo o roteiro do filme na oficina de Audiovisual, Contagem, 22 de novembro 2023.



A Tecnologia **Move** o Futuro

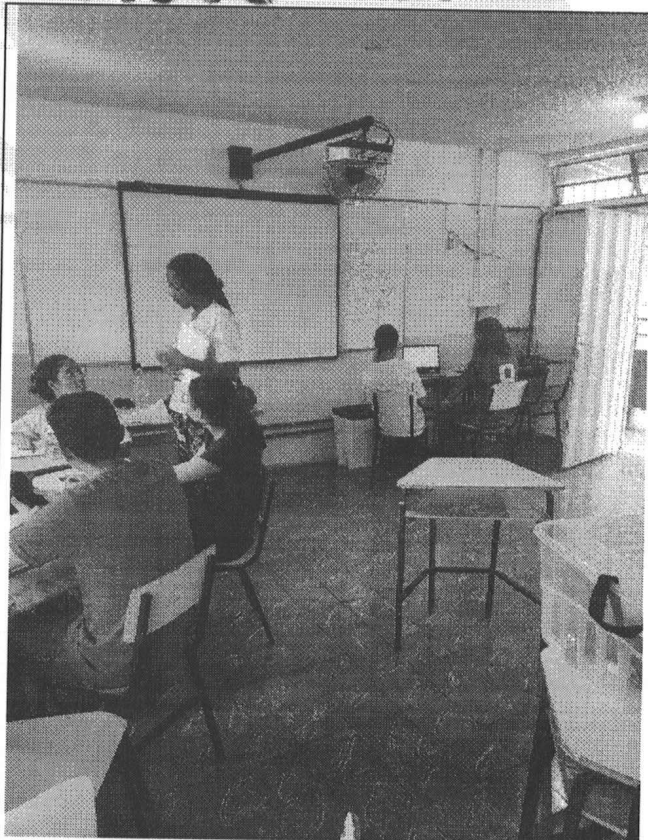


Foto 3: Alunos tendo aula de edição de vídeo ao fundo, a frente temos a equipe de produção conversando com a equipe de roteiristas, Contagem 23 de novembro de 2023



J. Mendes

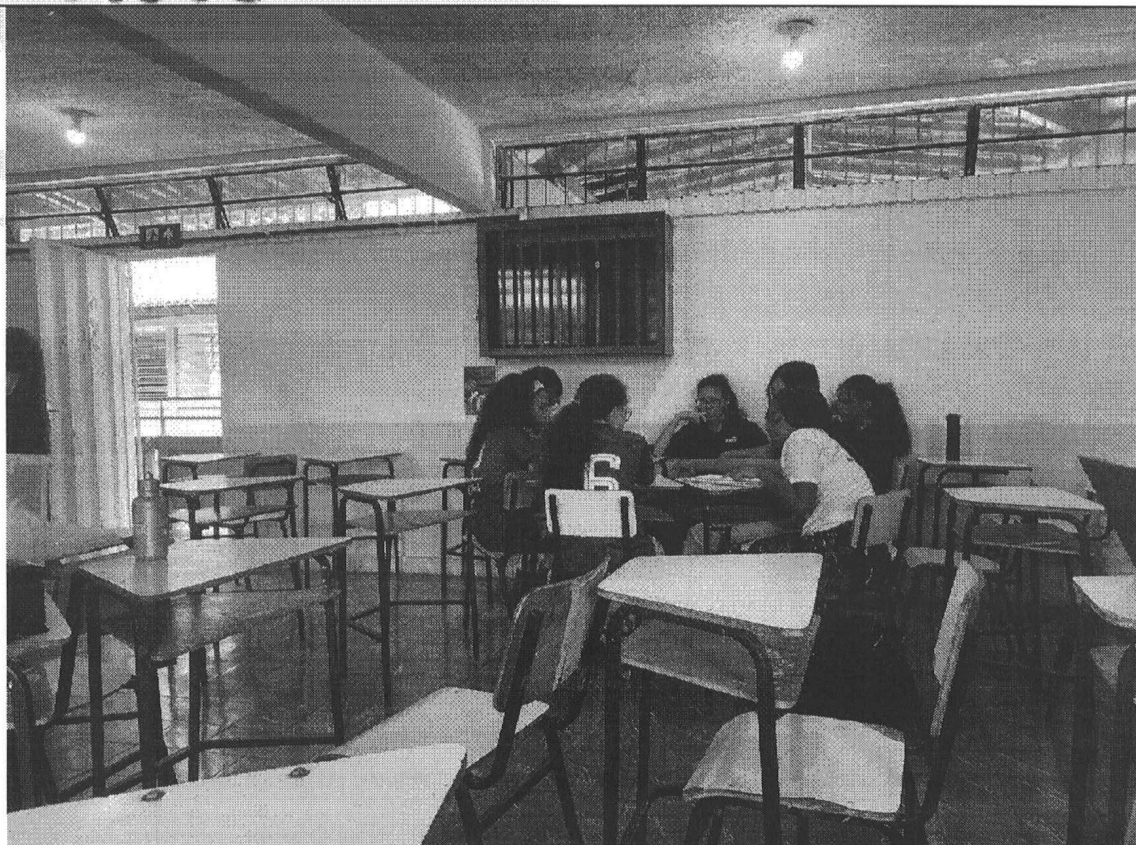


Foto 4: Alunos da equipe de produção produzindo check list, outras equipes estavam desenvolvendo as suas habilidades específicas Contagem 29 de novembro de 2023



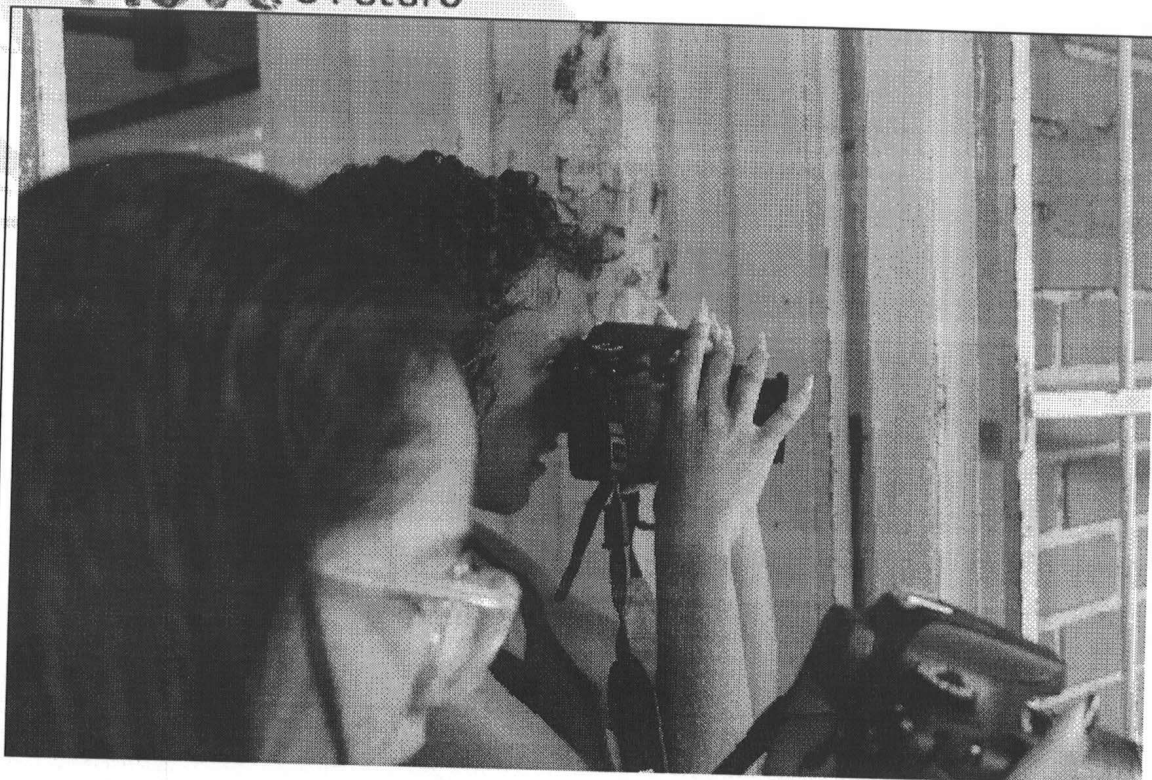


Foto 5: Alunos tendo aula pratica de fotografia e vídeo, manuseio e compreensão do equipamento audiovisual, Contagem 30 de novembro de 2023

Contagem, 05 de dezembro de 2023


COORDENADOR(A)


INSTRUTOR



Apoio:



A Tecnologia Move o Futuro

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA – T.F.038/2023

OFICINA: Audiovisual 2		LOCAL: FUNEC Cruzeiro do Sul
DATA: 16/11/2023	HORÁRIO: 13:00 às 16:00	DIA (S) DA SEMANA: Quartas e Quintas
INSTRUTOR: Marco Antonio		

Nº	Nome	Assinatura
01	AMANDA RAQUEL MENDES MAIA	Amanda Raquel Mendes Maia
02	ANA CLARA VIEIRA DOS SANTOS	
03	ANA JULIA OLIVEIRA LEROY	Ana Julia Oliveira Leroy
04	ANDRE AUGUSTO PEREIRA SILVA	Andre Augusto Pereira Silva
05	BEATRIZ FAVORETO COVRE VIEIRA	Beatriz Favoreto
06	BERNARDO GOLVEIA DE FIGUEIREDO	Bernardo Golveia de Figueiredo
07	BRENDA YARA BORGES DE SOUZA	Brenda Yara Borges de Souza
08	EDUARDO CARVALHO CHAVES	
09	EVELYN JULIA ARAUJO COSTA	Evelyn Julia Araujo Costa
10	GIOVANA DANIELLY AVELINO TELES	
11	GUILHERME ERNANI OLIVEIRA ALONSO	Guilherme Ernani O. Alonso
12	INGRIDY ALVES DIAS	Ingridy Alves Dias
13	ISABELA DE ARAUJO MEIRELES	
14	KHADIJA DAVID DE SOUZA FRANÇA SALES	Khadija David
15	MARIA CLARA VASCONCELOS	
16	MIGUEL GONÇALVES CARNEIRO	Miguel Gonçalves Carneiro
17	MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA Eduarda	Maria Eduarda Dos Santos Silva
18	MARIA EDUARDA LOUBACK FERREIRA	Maria Eduarda Louback Ferreira
19	MIGUEL GONSAVES CARNEIRO	
20	PEDRO ARTHUR RAMO SALES	Pedro Arthur Ramos Sales
21	ROBERTH MARQUES ORTEGA	Roberth Marques Ortega

A Tecnologia Move o Futuro

22	NATHIELE THAIS DE SOUZA MOREIRA	Nathiele thais de souza moreira
23	PEDRO HENRIQUE REIS SILVA	
24	SARA CLAREN BERNARDES	Sara Claren Bernardes
25	TAMARA FERREIRA LIMA	Tamara Ferreira Lima
26	TOMAS ALGUSTO LOPES ;	
27		
28		
29		
30		

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA: _____

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA – T.F.038/2023

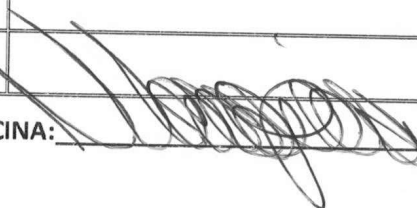
OFICINA: Audiovisual 2		LOCAL: FUNEC Cruzeiro do Sul
DATA: 22/11/2023	HORÁRIO: 13:00 às 16:00	DIA (S) DA SEMANA: Quartas e Quintas
INSTRUTOR: Marco Antonio		

Nº	Nome	Assinatura
01	AMANDA RAQUEL MENDES MAIA	Amanda Raquel Mendes Maia
02	ANA CLARA VIEIRA DOS SANTOS	
03	ANA JULIA OLIVEIRA LEROY	Ana Julia Oliveira Leroy
04	ANDRE AUGUSTO PEREIRA SILVA	Andre Augusto Pereira Silva
05	BEATRIZ FAVORETO COVRE VIEIRA	
06	BERNARDO GOLVEIA DE FIGUEIREDO	Bernardo Golveia de Figueiredo
07	BRENDA YARA BORGES DE SOUZA	Brenda Yara Borges de Souza
08	EDUARDO CARVALHO CHAVES	Eduardo Carvalho Chaves
09	EVELYN JULIA ARAUJO COSTA	
10	GIOVANA DANIELLY AVELINO TELES	
11	GUILHERME ERNANI OLIVEIRA ALONSO	Guilherme Ernani O. Alonso
12	INGRIDY ALVES DIAS	Ingridy Alves
13	ISABELA DE ARAUJO MEIRELES	
14	KHADIJA DAVID DE SOUZA FRANÇA SALES	Khadija David
15	MARIA CLARA VASCONCELOS	Maria Clara Vasconcelos Dias
16	MIGUEL GONÇALVES CARNEIRO	
17	MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA	
18	MARIA EDUARDA LOUBACK FERREIRA	Maria Eduarda Loubach
19	MIGUEL GONSAVES CARNEIRO	
20	PEDRO ARTHUR RAMO SALES	Pedro Arthur Ramos Sales
21	ROBERTH MARQUES ORTEGA	

A Tecnologia Move o Futuro

22	NATHIELE THAIS DE SOUZA MOREIRA	
23	PEDRO HENRIQUE REIS SILVA	
24	SARA CLAREN BERNARDES	
25	TAMARA FERREIRA LIMA	
26	TOMAS ALGUSTO LOPES ;	Tomás Augusto Rosa Lopes
27		
28		
29		
30		

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:



LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA – T.F.038/2023

OFICINA: Audiovisual 2		LOCAL: FUNEC Cruzeiro do Sul
DATA: 23/11/2023	HORÁRIO: 13:00 às 16:00	DIA (S) DA SEMANA: Quartas e Quintas
INSTRUTOR: Marco Antonio		

Nº	Nome	Assinatura
01	AMANDA RAQUEL MENDES MAIA	Amanda Raquel Mendes Maia
02	ANA CLARA VIEIRA DOS SANTOS	
03	ANA JULIA OLIVEIRA LEROY	Ana Julia Oliveira Leroy
04	ANDRE AUGUSTO PEREIRA SILVA	André Augusto Pereira Silva
05	BEATRIZ FAVORETO COVRE VIEIRA	
06	BERNARDO GOLVEIA DE FIGUEIREDO	Bernardo Golveia de Figueiredo
07	BRENDA YARA BORGES DE SOUZA	Brenda Yara Borges de Souza
08	EDUARDO CARVALHO CHAVES	Eduardo Carvalho Chaves
09	EVELYN JULIA ARAUJO COSTA	
10	GIOVANA DANIELLY AVELINO TELES	
11	GUILHERME ERNANI OLIVEIRA ALONSO	Guilherme Ernani O. Alonso
12	INGRIDY ALVES DIAS	Ingridy Alves
13	ISABELA DE ARAUJO MEIRELES	
14	KHADIJA DAVID DE SOUZA FRANÇA SALES	Khadija David
15	MARIA CLARA VASCONCELOS	Maria Clara Vasconcelos Silva
16	MIGUEL GONÇALVES CARNEIRO	Miguel Gonçalves Carneiro
17	MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA	
18	MARIA EDUARDA LOUBACK FERREIRA	Maria Eduarda Louback
19	MIGUEL GONSAVES CARNEIRO	
20	PEDRO ARTHUR RAMO SALES	Pedro Arthur Ramos Sales
21	ROBERTH MARQUES ORTEGA	Roberth Marques Ortega

A Tecnologia Move o Futuro

22	NATHIELE THAIS DE SOUZA MOREIRA	
23	PEDRO HENRIQUE REIS SILVA	
24	SARA CLAREN BERNARDES	Sara Claren Bernardes
25	TAMARA FERREIRA LIMA	Tamara Ferreira Lima
26	TOMAS ALGUSTO LOPES ;	Tomás Augusto Rosa Lopes
27		
28		
29		
30		

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA: _____

A Tecnologia Move o Futuro

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA – T.F.038/2023

OFICINA: Audiovisual 2

LOCAL: FUNEC Cruzeiro do Sul

DATA: 29/11/2023

HORÁRIO: 13:00 às 16:00

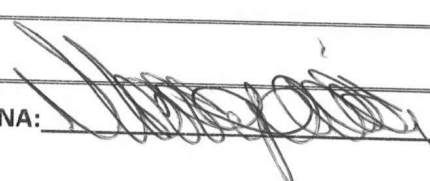
DIA (S) DA SEMANA: Quartas e Quintas

INSTRUTOR: Marco Antonio

Nº	Nome	Assinatura
01	AMANDA RAQUEL MENDES MAIA	Amanda Raquel Mendes Maia
02	ANA CLARA VIEIRA DOS SANTOS	
03	ANA JULIA OLIVEIRA LEROY	Ana Julia Oliveira Leroy
04	ANDRE AUGUSTO PEREIRA SILVA	Andre Augusto Pereira Silva
05	BEATRIZ FAVORETO COVRE VIEIRA	
06	BERNARDO GOLVEIA DE FIGUEIREDO	Bernardo Golveia de Figueiredo
07	BRENDA YARA BORGES DE SOUZA	Brenda Yara Borges de Souza
08	EDUARDO CARVALHO CHAVES	Eduardo Carvalho Chaves
09	EVELYN JULIA ARAUJO COSTA	Evelyn Julia Araujo Costa
10	GIOVANA DANIELLY AVELINO TELES	
11	GUILHERME ERNANI OLIVEIRA ALONSO	Guilherme Ernani O. Alonso
12	INGRIDY ALVES DIAS	Ingridy Alves Dias
13	ISABELA DE ARAUJO MEIRELES	
14	KHADIJA DAVID DE SOUZA FRANÇA SALES	Khadija David
15	MARIA CLARA VASCONCELOS SILVA	Maria Clara Vasconcelos Silva
16	MIGUEL GONÇALVES CARNEIRO	Miguel Gonçalves Carneiro
17	MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA <i>Eduarda</i>	Maria Eduarda dos Santos Silva
18	MARIA EDUARDA LOUBACK FERREIRA	Maria Eduarda Louback Ferreira
19	MIGUEL GONSAVES CARNEIRO	
20	PEDRO ARTHUR RAMO SALES	Pedro Arthur Ramos Sales
21	ROBERTH MARQUES ORTEGA	Robertth Marques Ortega

A Tecnologia Move o Futuro

22	NATHIELE THAIS DE SOUZA MOREIRA	<i>nathiele thais de souza moreira</i>
23	PEDRO HENRIQUE REIS SILVA	
24	SARA CLAREN BERNARDES	<i>Sara Claren Bernardes</i>
25	TAMARA FERREIRA LIMA	<i>Tamara Ferreira Lima</i>
26	TÓMÁS <u>ALGUSTO</u> LOPES ;	<i>Tomás Augusto Lopes</i>
27		
28		
29		
30		

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA: 

A Tecnologia Move o Futuro

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA – T.F.038/2023

OFICINA: Audiovisual 2

LOCAL: FUNEC Cruzeiro do Sul

DATA: 30/11/2023

HORÁRIO: 13:00 às 16:00

DIA (S) DA SEMANA: Quartas e Quintas

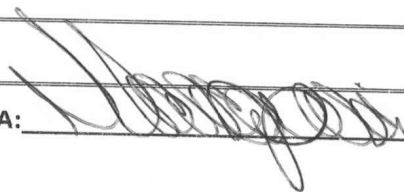
INSTRUTOR: Marco Antonio

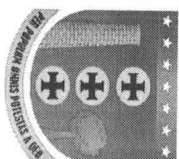
Nº	Nome	Assinatura
01	AMANDA RAQUEL MENDES MAIA	Amanda Raquel Mendes Maia
02	ANA CLARA VIEIRA DOS SANTOS	
03	ANA JULIA OLIVEIRA LEROY	Ana Julia Oliveira Leroy
04	ANDRE AUGUSTO PEREIRA SILVA	
05	BEATRIZ FAVORETO COVRE VIEIRA	
06	BERNARDO GOLVEIA DE FIGUEIREDO	Bernardo Golveia de Figueiredo
07	BRENDA YARA BORGES DE SOUZA	Brenda Yara Borges de Souza
08	EDUARDO CARVALHO CHAVES	Eduardo Carvalho Chaves
09	EVELYN JULIA ARAUJO COSTA	Evelyn Julia Araújo Costa
10	GIOVANA DANIELLY AVELINO TELES	
11	GUILHERME ERNANI OLIVEIRA ALONSO	
12	INGRIDY ALVES DIAS	Ingridy Alves
13	ISABELA DE ARAUJO MEIRELES	
14	KHADIJA DAVID DE SOUZA FRANÇA SALES	Khadija David
15	MARIA CLARA VASCONCELOS SILVA	Maria Clara Vasconcelos Silva
16	MIGUEL GONÇALVES CARNEIRO	
17	MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA <i>Eduarda</i>	Maria Eduarda dos Santos Silva
18	MARIA EDUARDA LOUBACK FERREIRA	
19	MIGUEL GONSAVES CARNEIRO	
20	PEDRO ARTHUR RAMO SALES	
21	ROBERTH MARQUES ORTEGA	Roberto Marques Ortega

A Tecnologia Move o Futuro

22	NATHIELE THAIS DE SOUZA MOREIRA	Nathiele Thais de Souza Moreira
23	PEDRO HENRIQUE REIS SILVA	
24	SARA CLAREN BERNARDES	Sara Claren Bernardes
25	TAMARA FERREIRA LIMA	Tamara Ferreira Lima
26	TOMAS ALGUSTO LOPES ;	Tomás Augusto Rosa Lopes
27		
28		
29		
30		

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

LISTA DE FREQUÊNCIA

Dados do Executor

Razão Social: Associação Move Cultura

CNPJ: 11.197.128/0001-03

Dados Projeto Social

Nome do Projeto: A Tecnologia Move o Futuro

Nº do Termo de (X) Fomento ou () Colaboração: TERMO DE FOMENTO 038/2023 Chamamento Público nº 001/2021 – CMDCAC, P.A 040/2023.

Atividade: Oficina de "Audiovisual 2"

Profissional Responsável (Professor/Oficineiro): Gilmara Oliveira

Dia e Horário das atividades:
Quartas e Quintas-feiras de 13:00 às 16:00

Coordenadora de Projetos: Janaina Pauline

Mês: Novembro/2023

Relação de beneficiários inscritos

Dia do mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	TOTAL DE ATENDIMENTOS
	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	
Dia da Semana	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	

[illegible]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/ATMF/2023

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA - MOVE, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.128/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, 263, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32310-220.

CONTRATADO:

50.367.732 MARCO ANTONIO PEREIRA, microempresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 50.367.732/0001-92, brasileiro, solteiro, microempresário, CPF: 038.861.106-56, CI MG-10.962.548, residente e domiciliado à Rua Ibiá, nº 219, Bairro Santo André, Belo Horizonte/MG, CEP: 32210-560, doravante denominado CONTRATADO.

Considerando que o CONTRATANTE é responsável pelo Projeto "Tecnologia que Move o Futuro", realizado por meio do Termo de Fomento 038/2023, firmado com o Município de Contagem, cujo objetivo é ofertar um programa de formação focado na inovação e na inclusão tecnológica, para contribuir diretamente com a qualificação e inserção no mundo de trabalho de adolescentes com idade entre 14 e 17 anos, residentes e matriculados nas escolas públicas do município de Contagem;

Pelo presente instrumento particular, as partes celebram o presente Contrato sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de Professor de Audiovisual, para execução do Projeto.

Cláusula Segunda – Obrigações Do Contratado

São obrigações do CONTRATADO:

I – Prestar ao CONTRATANTE o serviço indicado na Cláusula Primeira, conforme especificações abaixo:

- a) Elaborar planejamento, executar, elaborar relatórios (de atividade e fotográfico) e colher assinatura na lista da presença de cada oficina/curso, conforme especificações acordadas entre as partes.
- b) Informar a CONTRATANTE os dias e horários que possua disponibilidade para que possa ser criado o calendário de aulas.
- c) Uma vez criado o calendário, cumpri-lo com eficiência.

II - Cumprir as solicitações do CONTRATANTE na execução do presente Contrato, observando os padrões adequados de qualidade e segurança.

III – Assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer terceiro, no caso de descumprimento deste inciso.



IV - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos e/ou ferramentas de sua propriedade que eventualmente sejam utilizados na prestação do serviço, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nesse sentido.

V - Por se tratar de uma parceria nos termos da Lei 13.019/2014, a natureza dos recursos para pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, ele se compromete encaminhar mensalmente todos os documentos comprobatórios de prestação de serviços, necessários a composição do processo de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania de Contagem, a saber: relatório de atividades prestadas.

VI - Não ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VII - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;

VIII - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores que dizem respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato;

X - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

XI - Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente CONTRATO;

XII - Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento, seleção e prestação de contas inerentes a sua prestação de serviços;

XIII - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO se responsabiliza objetivamente por qualquer vício ou fato do serviço nos termos da Lei 8.078/90, inclusive perante terceiros, ficando garantidos ao CONTRATANTE os direitos de denúncia à lide e de regresso, além da aplicação de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer prejuízo ou questionamento judicial ou extrajudicial sofrido em função da inobservância da obrigação estipulada neste parágrafo.

Parágrafo segundo - Para fins de aplicação do parágrafo anterior, as partes acordam que o prazo prescricional aplicável para a responsabilização por vício ou fato do serviço é o previsto na Lei 8.078/90 ou maior, caso haja previsão específica em outra lei.

Parágrafo terceiro - Em caso de questionamento judicial contra o CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo terceiro supra, o CONTRATADO assume desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO não poderá emitir boleto bancário contra terceiros, duplicata ou qualquer tipo de título de crédito om base no presente Contrato e tampouco negociar com terceiros os créditos devidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata. E se compromete, também,



a não empregar/permitir mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida.

Cláusula Terceira – Obrigações Do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Pagar ao CONTRATADO o valor acordado na forma da Cláusula Quarta, procedendo com as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, conforme a legislação;
- II** - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Cláusula Quarta – Do Preço

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação do serviço, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)/hora. O valor global deste contrato poderá chegar a até R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), o que corresponderá às 28h (vinte e oito horas) de prestação de serviços para execução da oficina/curso de Audiovisual. O pagamento será realizado por meio do Pix: 038.861.106-56, de titularidade do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após o envio do documento fiscal com as informações corretas, juntamente com documentos comprobatórios de execução das atividades e certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS, INSS).

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE a documentação fiscal correspondente, com as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, inclusive referência ao Termo de Fomento, período de execução, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do CONTRATANTE e do CNPJ do CONTRATADO.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a data de vencimento prevista no *caput* prorrogada por tantos dias quantos forem os dias de atraso na entrega dos dados do CONTRATADO, necessários à emissão da documentação.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo da emissão de documento fiscal hábil pelo CONTRATADO, terá força de recibo, para fins de prova de pagamento, o comprovante de depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO. A critério do CONTRATANTE, tal comprovante poderá substituir a assinatura do CONTRATADO em recibo, ficando definido entre partes que o referido comprovante será prova de pagamento da dívida, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Código Civil.

Parágrafo quarto - Estão incluídos no valor total estipulado no *caput* todos os gastos necessários para a execução do presente contrato, inclusive encargos sociais e trabalhistas, agenciamento, tributos (inclusive ISSQN e ICMS), lucro do CONTRATADO, gastos relativos à hospedagem, alimentação e deslocamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado, não sendo devida nenhuma importância adicional pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO deverá informar os dados bancários, para fins de pagamento, tendo ciência de que o BANCO utilizado pelo CONTRATANTE é o BANCO DO BRASIL e se for apresentada outro banco para fins de pagamento ao CONTRATADO e isso gerar qualquer despesa, desde já fica o CONTRATANTE autorizado a descontar no próximo pagamento do CONTRATADO o valor da despesa.

Parágrafo sexto - Os documentos fiscais serão emitidos pelo CONTRATADO em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, destacando





os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente Contrato terá vigência desde a 13/11/2023 até o dia 18/12/2023.

Parágrafo Primeiro – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo para os casos de prorrogação da vigência da parceria e necessidade de ampliação de dias de prestação de serviços, havendo interesse das partes e disponibilidade de recursos.

Parágrafo Segundo – A rescisão, a extinção ou o fim da vigência do presente Contrato sob nenhuma hipótese afetará eventual cessão de direitos autorais/Propriedade Intelectual ou a obrigação de Sigilo previstas neste acordo, que serão efetivadas em caráter irrevogável, definitivo e perpétuo.

Cláusula Sexta – Dos Direitos Autorais

O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei 9.610/98, todos os direitos patrimoniais eventualmente resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, por ele e por sua equipe técnica, caso exista, inclusive Direitos Autorais, Conexos e de Imagem e Voz. Inclui-se na presente cessão todo o material eventualmente produzido, que poderá ser produzido, alterado, editado, adaptado, traduzido, acrescido de fonogramas ou produção audiovisual, comunicado ao público, armazenado e afixado em qualquer país, por qualquer meio, inclusive por fotografias, filmagens e gravações de áudio e/ou vídeo, para qualquer finalidade, sendo-lhe ainda permitida a distribuição de fotografias, gravações, filmagens e demais formas de fixação da obra, mediante cabo, fibra ótica, satélite, CD, DVD, arquivo eletrônico/digital, website, plataformas digitais, streaming ou por qualquer outro tipo de mídia eletrônica ou digital.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO cede ainda ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, todos os demais direitos de Propriedade Intelectual eventualmente aplicáveis sobre as criações resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, inclusive marcas e desenhos industriais.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE poderá utilizar e dispor livremente dos direitos ora cedidos, inclusive por meio de terceiros por ele autorizados, não sendo devido nenhum ônus ou valor adicional ao CONTRATADO ou à sua equipe técnica – caso exista, em função da cessão ora realizada ou de novos usos do material, dando-se, por meio deste Contrato, plena e definitiva quitação, sendo a retribuição por sua utilização prevista no valor contratado.

Parágrafo terceiro – Para a efetiva realização das disposições previstas nesta Cláusula, o CONTRATADO se compromete a colher, por escrito, a autorização de todos os membros de sua equipe técnica, se houver, que sejam enquadrados como autores ou coautores das criações que eventualmente decorram do presente Contrato, nos termos das Leis 9.279/96 e 9.610/98. Caso o signatário do presente Contrato seja configurado como autor ou coautor das criações, fica estipulado que sua assinatura no presente documento o obriga pessoalmente e em nome próprio quanto às autorizações/licenças



de Direitos de Propriedade Intelectual, sem prejuízo da vinculação integral do CONTRATADO, caso este seja pessoa jurídica.

Parágrafo quarto – Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e contra o seu representante, solidariamente, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e reparação por perdas e danos, em caso de questionamento por qualquer pessoa dos dispositivos de transferência de Direitos de Propriedade Intelectual previstos nos parágrafos da presente Cláusula, inclusive na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO poderá utilizar as obras eventualmente criadas na execução deste contrato exclusivamente para composição de seu portfólio, desde que tal uso tenha apenas caráter de divulgação dos serviços do CONTRATADO.

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE se compromete a respeitar os direitos autorais morais do CONTRATADO sobre as obras resultantes dos serviços eventualmente executados por ele, em função deste Contrato, abstendo-se de qualquer uso que prejudique a imagem do CONTRATADO, não se responsabilizando pelo descumprimento dessa obrigação por terceiros.

Parágrafo sétimo – O CONTRATANTE fica configurado como exclusivo titular da obra, nos termos dos artigos 28, 29 e 79 da Lei 9.610/98, podendo usar e dispor dos direitos cedidos no *caput*, pessoalmente ou por meio de terceiros, para livre utilização e fixação em qualquer meio ou mídia.

Cláusula Sétima – Da Inexistência De Vínculo Trabalhista

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos do CONTRATADO, se houver, inclusive profissionais por este eventualmente agenciados/contratados, sendo o CONTRATADO o único responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

Parágrafo único – O CONTRATADO assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude deste Contrato, conferindo ao CONTRATANTE direito de regresso e denúncia à lide contra o CONTRATADO por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Contrato, assumindo desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.



Cláusula Oitava – Da Multa e Descumprimento De Obrigações

No caso de inadimplência dos serviços estipulados na Cláusula Primeira ou atrasos na sua execução, por parte do CONTRATADO e/ou de sua equipe técnica, o CONTRATADO não fará jus ao pagamento previsto na Cláusula Quarta, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Cláusula Quarta e da apuração de eventuais perdas e danos, devendo ainda restituir ao CONTRATANTE eventuais valores brutos já recebidos, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e



correção monetária, contados desde a data do pagamento original, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Nona.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais multas, ressarcimentos, descontos e indenizações devidas pelo CONTRATADO com quaisquer valores que está tenha a receber do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - No caso de necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial contra o CONTRATADO, será ainda devido o valor adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, a título de honorários advocatícios.

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - De imediato, pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, com aplicação de multa no valor estipulado na Cláusula Oitava, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

II - Mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de 5(cinco) dias, pelo CONTRATANTE, sem ônus.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão motivada por descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, eventual saldo proporcional de pagamento pelos serviços prestados será calculado tendo em vista o serviço efetivamente cumprido, descontadas as multas, perdas e danos cabíveis nos termos da Cláusula Oitava.

Parágrafo segundo - Em hipótese de caso fortuito ou força maior, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e como alternativa à rescisão, requerer o remanejamento de datas, cronogramas e fluxos de trabalho.

Cláusula Décima - Da Ausência De Novação

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

Cláusula Décima Primeira - Do Sigilo

O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo acerca das informações e documentos obtidos em razão deste Contrato, devendo utilizar as informações confidenciais exclusivamente à consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa, cabível a consequente responsabilização penal e civil dos responsáveis pelo vazamento de informações e/ou documentos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - A obrigação de confidencialidade prevista no caput estende-se aos sócios e membros das equipes do CONTRATADO e apenas não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público, ou (b) forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente. Se o CONTRATADO for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial em virtude da hipótese b acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o CONTRATANTE sobre tal solicitação, o qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultado a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

Parágrafo segundo - A infração da obrigação de confidencialidade prevista no caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada informação revelada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.



Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados Pessoais

Fica estabelecido que:

I – O CONTRATADO declara estar ciente e concorda que os seus dados pessoais serão coletados e tratados pela nos termos da Lei 13.709/18, podendo ser usados para fins de execução e prestação de contas de projetos do CONTRATANTE, até a sua análise final, realização das atividades do CONTRATANTE, exercer direitos em juízo, cumprir obrigação legal ou ordem judicial ou administrativa, podendo o CONTRATANTE, para tanto, compartilhar os dados pessoais coletados com seus prestadores de serviços, patrocinadores, parceiros e órgãos públicos;

II – Caso tenha acesso a dados pessoais de terceiros repassados pelo CONTRATANTE na execução do presente Contrato, o CONTRATADO se compromete a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a obrigação de sigilo nos termos do presente Contrato, não podendo utilizar os dados pessoais recebidos para finalidades alheias ao presente Contrato. Na qualidade de operador de tratamento de dados, o CONTRATADO deverá observar as orientações do CONTRATANTE, incluindo os parâmetros abaixo:

- a) Atentar para a segurança informacional do ambiente de tratamento de dados, notificando imediatamente o CONTRATANTE em caso de vazamento dos dados, falha de segurança ou incidente similar;
- b) Notificar imediatamente o CONTRATANTE caso receba do titular de dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer solicitação relativa aos dados tratados na execução do presente Contrato;
- c) Não promover ou permitir a transferência internacional dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE e com base nas instruções deste;
- d) Auxiliar o CONTRATANTE com o cumprimento das obrigações de suas obrigações conforme a Lei 13.709/18, inclusive para processar dados pessoais de forma segura, responder a solicitações dos titulares ou das autoridades competentes.

III – Os dados pessoais sensíveis do CONTRATADO e/ou membros de sua equipe que forem coletados (registro de imagem e voz), serão tratados, armazenados e utilizados para as finalidades no inciso I e na Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro - A infração da obrigação prevista no inciso II do caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada informação revelada ou tratada em desconformidade com o presente Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.

Parágrafo segundo - Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e, caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica, contra o seu representante, solidariamente, em caso de questionamento por qualquer pessoa sobre tratamento de dados realizado pelo CONTRATADO em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) ou as orientações do CONTRATANTE, assumindo o CONTRATADO desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da reparação por perdas e danos aplicação das sanções previstas neste documento.





Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Contagem - MG para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, reconhecendo como válida eventual assinatura eletrônica, digital ou digitalizada aposta no presente documento. Atos eventualmente praticados anteriormente à assinatura do presente documento ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras do Contrato e seus aditivos.

Contagem, 13 de novembro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA
CONTRATANTE**

**50.367.732 MARCO ANTONIO PEREIRA
CONTRATADO**

Testemunha

Nome:

CPF:

dua Justina da Silva
dua Justina da Silva
069.833.566-85

Testemunha

Nome:

CPF:

Valeska Marques
Valeska Marques
072.508.476-60



MARCO ANTÔNIO PEREIRA

(31)99782-0296

marcoacemc@hotmail.fr

marcoacemc@gmail.com

Rua Ibiá 119b, Santo André – Belo Horizonte/MG.

FORMAÇÃO ACADEMICA

Bacharel em Cinema e Audiovisual. Instituto de Comunicação e Artes do Centro
Universitário UNA/BH 2010 – 2014

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC 04/2021 - 04/2023)

Filmmaker - Cinegrafista-Editor: Filmagens e edição de vídeos, produção de vídeos institucionais, comerciais, lives e educacionais.

Secretaria de Estado da Educação Minas Gerais (10/2019 – 04/2021)

Filmmaker - Cinegrafista-Editor: Filmagens e edição de vídeos da TV Web da Escola de Formação dos Educadores da Secretaria de Educação de Minas Gerais.

Move Cultura - Escola Livre de Artes Digitais (ELAD) (08/2019 – 11/2019)

Instrutor de fotografia, vídeo e edição.

Secretaria de Estado da Educação Minas Gerais (10/2018 – 03/2019)

Filmmaker - Cinegrafista-Editor: Filmagens e edição de vídeos da TV Web da Escola de Formação dos Educadores da Secretaria de Educação de Minas Gerais.

Instituto Educacional para Conscientização e Realização de Políticas Públicas (05/2018 – 10/2018) Caravana da Juventude Negra

Instrutor de fotografia, vídeo e edição.

Serviço Social do Comercio - SESC/MG (03/2015 - 04/2017)

Assistente de Projetos II / Assistente Técnico Social: Supervisão e orientação de equipe, planejamento e produção in loco. Atendimento ao público.

Centro Universitário UNA - Produtora Dígito Zero (09/2013 - 02/2014)

Técnico de Laboratório: Supervisão de estágio. Atendimento aos público, edição de áudio e vídeo dos programas feitos pela produtora. Utilização de máquinas fotográfica, filmadoras e gravadores digitais de áudio.

Coletivo de Mulheres Negras Ativas (02/2013 – 10/2013)

Editor/Montador do Filme A Arte de Ser...

Facilitador da oficina de audiovisual no projeto Hip-Hop das Minas²

Cine Humberto Mauro - Palácio das Artes (02/2012 – 05/2012)

Assistente de produção do cinema

Pop Produções Artísticas (01/ 2013 – 03/2013)

Assistente de Fotografia no longa-metragem "A Natureza das Coisas"

Pop Produções Artísticas - Festival Anima Mundi/BH (junho 2012)

Oficineiro – Educador de vídeos de animação

Festival "É tudo verdade" It's All True 2012 (setembro 2012)

Representante in loco, promotor, apresentador do festival.

FORMAÇÕES LIVRES

2021 - Adobe ACA (Adobe Certified Associate) em vídeo digital usando premiere pro

2021 - Certificate of completion for edição com adobe premiere pro cc introdutório

2020 - Workshop Direção de Fotografia AvMakers

2011 - Curso de Vídeo Digital. Mídia BH

2011 - Fotografia Básica. Curso de verão do Centro Universitário UNA

2010 - Musicalização. Rima Consultoria/SESC-MG

2010 - Contação de Histórias. Rima Consultoria/SESC-MG

2010 - Arte em foco "O Cinema Brasileiro" com Ismail Xavier. Funarte/MG

2009 - Formações em audiovisual pela AIC (Associação Imagem Comunitária)

INFORMÁTICA

Usuário sistemas Windows, Mac e Linux, Msoffice e Openoffice, internet e operadores intranet. Programas de edição Adobe Premiere, Sony Vegas e Sony Soundforge.



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO PEREIRA

Data: 04/11/2023 09:29:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PROPOSTA
05/2023

À Associação Move Cultura

Rua Monsenhor Bicalho, 263, Eldorado - CEP: 32310-220 - Contagem MG
CNPJ: 11.197.128/0001-03

**Serviço: PROFESSOR/OFICINA DE AUDIOVISUAL
E FOTOGRAFIA**

Valor: R\$ 80,00 hora/aula

Validade da proposta: 60 dias

Data da proposta 27/08/2023

João de Mattos
Produtor Audiovisual Responsável

Muvi Movies
27.820.092/0001-02
Rua Augusto César dos Santos 130 -
Letícia - Belo Horizonte - MG

DANIEL  MÁRCIO

À ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA - CNPJ 11.197.128/0001-03

ORÇAMENTO

Serviço: professor de Audiovisual

Valor: R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula

Validade da proposta 60 dias

Contagem, 25 de agosto de 2023



Daniel Márcio de Jesus

R. Capri, 140 - Contagem/MG

Cep 32.340-210

CNPJ 40.917.355/0001-03

ARÊ SIGNOS

50.367.732/0001-92

ORÇAMENTO

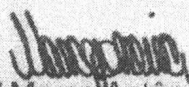
Serviços solicitados: Gravação e edição de vídeos/Produção de Live.

Discriminação

Serviços	Valor Unitário		Valor total/ hora
Professor de Audiovisual	80,00	Hora	80,00

Válido por 60 dias podendo sofrer alterações de valor e tempo de execução.

Atte.



Arê Signos/ Marco Antônio Pereira

Belo Horizonte, 28/09/2023

produtoraaresignos@gmail.com
Rua Ibiá 119, Santo André – BH/MG.
31-997820296 (Marco de Poesias) 31987864196 (Marcos – Marcao)
<https://www.youtube.com/c/ArêSignos>
<https://www.youtube.com/c/PoesiasRapFunk>